



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 01 / 04 / 2022  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002681/2021-6**

**Nº DO CONVÊNIO:** 09/2022

**CONVENIENTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONVENIADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DA CEF PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**VALOR:** CONVÊNIO SEM ÔNUS PARA AS PARTES

**PRAZO:** 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E RESOLUÇÃO Nº 090/2022 - DPPB/CSDP, DE 07 DE JUNHO DE 2022

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Data da Assinatura 28/6/2022  
 Gestor do Contrato JOSÉ IVAN GUSTAVO TAVARES - Mat.: 105.556-5  
 MELIA REGINA DINIZ - REITORA

**Extrato de Contrato**  
 Nº do Cadastro 22-02178-7  
 Nº do Contrato 0336/2022  
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 Contratado HOT DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO LTDA  
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BANNERS E AIXAS, DESTINADA AO CERIMONIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPP.  
 Valor 2.850,00  
 Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.3390.39.500.0.1.1001.00  
 Período da Vigência do Contrato 28/6/2022 A 30/12/2022  
 Data da Assinatura 28/6/2022  
 Gestor do Contrato MARIENE BRAZ BARROS CAVALCANTE - Mat.: 106.772-9  
 MELIA REGINA DINIZ - REITORA

## Controladoria Geral do Estado

### EXTRATO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**Extrato de Aditivo de Contrato**  
 Nº do Cadastro 21-02134-1  
 Nº do Contrato 0002/2021  
 Contratante CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 Contratado INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA  
 Valor Original do Contrato 75.600,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 002/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS EM 25%, DO ITEM B.  
 Valor do aditivo 99.981,75  
 Classificação Funcional-Programática 11.101.04.126.5046.4219.0287.3390.40.500.0.1.0000.99  
 Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 30/6/2023  
 Data da Assinatura do aditivo 15/6/2022  
 Gestor do Contrato JULIANNY MEIRELES ANDRADE - Mat.: 1905457  
 ETÁCIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR - SECRETÁRIO CHEFE

## Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

### EXTRATO

COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA

**Extrato de Contrato**  
 Nº do Cadastro 22-02172-8  
 Nº do Contrato 0059/2022  
 Contratante COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA  
 Contratado NERIVALDO DA COSTA PESSOA EPP  
 Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONCERTO DO APARELHO DE RAIO X FIXO.  
 Valor 26.500,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.39.500.9.1.1002.00  
 Período da Vigência do Contrato 22/6/2022 A 19/12/2022  
 Data da Assinatura 22/6/2022  
 Gestor do Contrato CLEONOR VIANA COLAÇO - Mat.: 148.357-9  
 FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS - DIRETOR GERAL

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

### EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP

**Extrato de Contrato**  
 Nº do Cadastro 22-02170-1  
 Nº do Contrato 0126/2021  
 Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
 Contratado C. PINHEIRO E CIA LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
 Valor 11.303,20  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.500.9.1.1002.24  
 Período da Vigência do Contrato 14/6/2022 A 11/12/2022  
 Data da Assinatura 14/6/2022  
 Gestor do Contrato ROBSON DE ARAUJO VIANA - Mat.: 190.3110  
 FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Extrato de Contrato**  
 Nº do Cadastro 22-02191-4  
 Nº do Contrato 0051/2022  
 Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
 Objeto SERVIÇO DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE BANCO DE PREÇOS  
 Valor 10.865,00  
 Classificação Funcional-Programática 26.201.06.126.5046.4219.0287.3390.39.501.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 29/6/2022 A 28/6/2023  
 Data da Assinatura 29/6/2022  
 Gestor do Contrato GERALDO MARINHO VAZ - Mat.: 21563  
 ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

### EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

**Extrato do Termo de Acordo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 002/2022**  
 Nº do Instrumento: 002/2022  
 Unidade Descentralizadora: Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE Unidade Descentralizada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM  
 Objeto: Transferência de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE à Unidade Descentralizada, para atendimento à emenda individual impositiva nº 207/2021 (LOA 2022).  
 Valor: 500.000,00  
 Vigência do Instrumento: A partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2022.  
 Data da assinatura: 27 de junho de 2022  
 Signatários: Gilmar Martins de Carvalho Secretário de Estado da SEPLAG Eduard Ronielli Guimarães Martins Dantas Secretário Executivo da SEDAM

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002681/2021-6**  
 Nº DO CONVÊNIO: 09/2022  
 CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 OBJETO: CREDENCIAMENTO DA CEF PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO  
 VALOR: CONVÊNIO SEM ÔNUS PARA AS PARTES  
 PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO.  
 DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2022.  
 EMBASAMENTO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E RESOLUÇÃO Nº 090/2022 - DPPB/CSDP, DE 07 DE JUNHO DE 2022  
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

### EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**  
 Nº do Cadastro 22-80854-0  
 Nº do Instrumento 0146/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) FLÁVIO MARINHO LEAL, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5811464 SDS/PE e CPF 030.429.154-41 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** com Sede/Filial na cidade de João Pessoa, sito a Rua Deputado Barreto Sobrinho nº 168, Tambá - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80 neste ato representado(a) por seu Defensor Público Geral do Estado, Dr. Ricardo José Costa Souza Barros, CPF 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Conveniente;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.

- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 20 A 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 A 18 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.



**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de

correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -**

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.


JOÃO PESSOA \_\_\_\_\_, 28 de JUNHO de 2022  
Local/Data

  
FLAVIO MARINHO LEAL  
SUPERINT EXECUTIVO GOV  
Mat. 065.766-8  
SEG Joac Pessoa/PB  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Assinatura do representante -  
CONVENIENTE  
Nome: RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA  
CPF: 250.931.264-20

**Testemunhas**

  
Nome: SINUÍO Bmora o Fria  
CPF: 556497.074-68

  
Nome: BRENO EMANUEL MEDEIROS CADEIRO DA SILVA  
CPF: 073.956.604-04

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**